



Substitutivo

Projeto de Lei n.º 23/2010

SÚMULA: “ DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE GERAÇÃO DE RENDA – FOMENTO À FORMAÇÃO DE UMA COOPERATIVA DE LAVADEIRAS (OS), PASSADEIRAS (OS) E COSTUREIRAS (OS) NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Público Municipal a apoiar a constituição de uma sociedade cooperativa para o desenvolvimento das atividades de lavadeiras (os), passadeiras (os) e costureiras (os).

Art. 2º. Para a formação da cooperativa acima mencionada o Poder Público deverá escolher as mulheres e homens que serão os futuros cooperadas utilizando critérios de ordem social, estabelecendo para a participação, no mínimo, que estejam incluídas no Cadastramento Único para os Programas do Governo Federal.

Parágrafo Único – Outros requisitos de natureza objetiva poderão ser determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Após a seleção, o Poder Público realizará trabalhos de instrução dos futuros cooperados, bem como fornecerá os profissionais que auxiliarão na confecção dos documentos necessários à efetiva constituição da cooperativa.

Art. 4º. A cooperativa a ser formada, com o apoio do Poder Público, para receber os benefícios previstos nesta lei, deverá conter,



obrigatoriamente em seus estatutos e atas, previsão de permissão e garantia do livre acesso de servidores do Município e do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados às atividades da cooperativa.

Parágrafo Único – Também deverá constar em todas as atas, no Estatuto, e demais documentos da cooperativa a expressa menção de sua formação baseada nesta lei.

Art. 5º. Após a constituição da cooperativa, a mesma celebrará termo de convênio, cooperação ou similar, com o Município reiterando o disposto nesta lei e contendo outras regras que interessem ao bom desenvolvimento do projeto de geração de rendas.

Art. 6º. Fica o Poder Público autorizado a conceder apoio técnico, físico e financeiro, para a efetiva constituição da cooperativa na medida da necessidade.

Art. 7º. O apoio decorrente dessa lei, será prestado à cooperativa pelo prazo de 1 (um) ano prorrogável, a critério do Poder Público, por igual período, no máximo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 10. À cooperativa formada por força desta lei que preencha os requisitos acima explicitados receberá por Decreto Municipal a declaração e título de Entidade de Utilidade Pública.

Parágrafo Único – A manutenção do título de Entidade de Utilidade Pública fica condicionada ao cumprimento no disposto no artigo 5º e seguintes da Lei 1.891/2006.



Art. 11. As situações, necessárias ao desenvolvimento do projeto e não previstas nesta Lei serão solucionadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 15
de junho 2010.

EDSON-BASSO
PREFEITO MUNICIPAL

294/10
H.

16/06/10



Projeto de Lei n.º 23/2010

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE GERAÇÃO DE RENDA MEDIANTE FOMENTO À FORMAÇÃO DE UMA COOPERATIVA DE LAVADEIRAS, PASSADEIRAS E COSTUREIRAS”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Público Municipal a apoiar e fomentar a constituição de uma sociedade cooperativa para o desenvolvimento das atividades de lavadeiras, passadeiras e costureiras.

Art. 2º. Para a formação da cooperativa acima mencionada o Poder Público deverá escolher as mulheres que serão as futuras cooperadas utilizando critérios de ordem social, estabelecendo para a participação, no mínimo, que estejam incluídas no Cadastramento Único para os Programas do Governo Federal.

Parágrafo Único – Outros requisitos de natureza objetiva poderão ser determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Após a seleção, o Poder Público realizará trabalhos de instrução das futuras cooperadas, bem como fornecerá apoio físico, técnico e financeiro necessário à confecção dos documentos necessários à efetiva constituição da cooperativa.

Art. 4º. A cooperativa a ser formada, com o apoio do Poder Público, para receber os benefícios previstos nesta lei, deverá conter, obrigatoriamente em seus estatutos e atas, previsão de permissão e garantia do livre acesso de servidores do Município e do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados às atividades da cooperativa.





Parágrafo Único – Também deverá constar em todas as atas, no Estatuto, e demais documentos da cooperativa a expressa menção de sua formação baseada nesta lei.

Art. 5º. Após a constituição da cooperativa, a mesma celebrará termo de convênio, cooperação ou similar, com o Município reiterando o disposto nesta lei e contendo outras regras que interessem ao bom desenvolvimento do projeto de geração de rendas.

Art. 6º. Fica o Poder Público autorizado a conceder auxílio físico, técnico e financeiro para a efetiva constituição da cooperativa na medida da necessidade.

Art. 7º. O apoio decorrente dessa lei, será prestado à cooperativa pelo prazo de 1 (um) ano prorrogável, a critério do Poder Público, por igual período, no máximo.

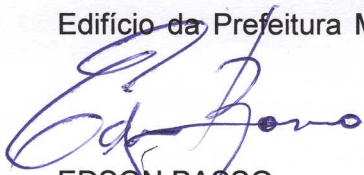
Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 9º. A cooperativa formada por força desta lei já nasce com Declaração de Utilidade Pública.

Art. 10. As situações, necessárias ao desenvolvimento do projeto e não previstas nesta Lei serão solucionadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 28 de janeiro 2010.


EDSON BASSO
PREFEITO MUNICIPAL

272/10
AS

02/06/10